



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24002.83188-07

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, parcialmente os efeitos da Resolução nº 5.998, de 2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, ficam sustados os seguintes dispositivos da Resolução nº 5.998, de 2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências:

I- Os arts 12, 14, 15, 20, 23 da Resolução nº 5.998, de 2022;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24002.83188-07

II- O §1º do art. 16 da Resolução nº 5.998, de 2022;

III- O §1º,do art. 39 da Resolução nº 5.998, de 2022; e

IV- Os incisos I e IV do art. 40, da Resolução nº 5.998, de 2022

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa sustar parcialmente os efeitos da resolução nº 5.998, de 2022, com intuito de impedir que imposições regulatórias específicas trazidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), impactem, de forma absolutamente negativa, a vida e subsistência dos produtores e agricultores familiares, gerando forte impacto na cadeia produtiva e desabastecimento dos municípios de Roraima e de todo Brasil.

Almeja, também, impedir que, por meio de ato infralegal, a ANTT promova insegurança jurídica, em razão da proibição de transporte de combustíveis em galões pelos produtores e agricultores familiares. Face esta realidade, os agricultores vivem em situação de extrema dificuldade para continuar produzindo e garantindo o sustento de suas famílias. É, sem dúvida, questão urgente e de interesse público medidas que evitem o risco de que estas famílias percam toda sua produção.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

O governo exorbita com a resolução nº 5.998, de 2022, no momento em que, apesar da competência de expedi-la, em razão das disposições constantes no inciso XIV do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o faz em detrimento do *desideratum* constitucional que assegura autonomia municipal e estadual, diante das peculiaridades locais, nas circunscrições sobre a via por onde transitar o veículo transportador. As autoridades locais, inclusive, podem atuar na fiscalização do transporte rodoviário de produtos perigosos.

Assim, a normativa trazida pela resolução, tem resultado em municípios sem o comércio especializado para disponibilizar à população os recipientes adequados. Ato contínuo, os postos de combustíveis regionais não estão fornecendo combustíveis por meio de carretes regulamentados, em razão da ameaça de aplicação de penalidades e multas.

As cobranças e sanções indevidas encontram-se descritas nos artigos, parágrafos e incisos que este PDL recomenda a sustação e trazem perdas irreparáveis aos agricultores familiares, pois tem impedido a produção e plantio nas cidades e por consequência o desabastecimento nas regiões.

Desta forma, além de não serem almejadas pelo legislador, tais inovações afrontam o princípio norteador que é o transporte rodoviário seguro de produtos perigosos, ou seja, o que de fato a resolução traz é a falta de combustíveis para que os produtores agrícolas e agricultores familiares possam trabalhar e sustentar suas famílias.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

É notório, portanto, que os dispositivos cuja sustação se recomenda ferem a segurança jurídica; a autonomia dos entes federados; a previsibilidade regulatória e, ainda, promove um retrocesso para impor efeitos negativos aos agricultores na região norte e no interior do país.

Tais princípios são essenciais para agricultura familiar, posto que sua inobservância inviabiliza a produção, a segurança do plantio e a dignidade do suor e trabalho da agricultura familiar brasileira.

Diante de um cenário de exorbitâncias e erros criado pela expedição da resolução mencionada, dado o imenso poder que nosso sistema político e jurídico constitucional atribui à Presidência da República, é prudente e razoável que haja a possibilidade de o Poder Legislativo sustar os atos exorbitantes, conforme previsto no art. 49, V, da Constituição Federal.

Por fim, nada pode justificar o desrespeito a autonomia dos entes federados que conhecem profundamente as peculiaridades da agricultura familiar nos respectivos municípios e estados brasileiros, assim como o respeito a supremacia da Constituição da República.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação deste importante projeto.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/240002.83188-07

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS